

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei N.º 146/2007 - Em, 26 de dezembro de 2007.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, para o exercício financeiro de 2008.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, especialmente com fundamento na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Aplicam-se à execução do Orçamento as disposições constantes da Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, para o exercício financeiro de 2008, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração direta e indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 4.900.000,00 (Quatro Milhões e Novecentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	4.633.000,00
Receita Tributária	75.797,00
Receita de Contribuições	45.600,00
Receita Patrimonial	26.500,00
Receita de Serviços	3.050,00
Transferências Correntes	5.337.968,00
Outras Receitas Correntes	2.626,00
(-) Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF	858.541,00
RECEITAS DE CAPITAL	267.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.750,00
Transferências de Capital	251.250,00
TOTAL	4.900.000,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o anexo I, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	TOTAL
Legislativa	394.000,00
Administração	833.200,00
Assistência Social	435.200,00
Previdência Social	36.000,00
Saúde	1.218.750,00
Educação	808.140,00
Cultura	91.200,00
Urbanismo	366.653,00
Saneamento	30.250,00
Gestão Ambiental	57.750,00
Agricultura	270.875,00
Transporte	35.000,00
Desporto e Lazer	179.050,00
Encargos Especiais	51.500,00
Reserva de Contingência	92.432,00

FUNÇÕES	TOTAL
TOTAIS	4.900.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	400.000,00
Câmara Municipal	400.000,00
PODER EXECUTIVO	4.500.000,00
Gabinete do Prefeito	164.250,00
Secretaria de Administração e Finanças	500.250,00
Secretaria de Infra-Estrutura	723.353,00
Secretaria Municipal de Educação	823.140,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.173.750,00
Secretaria Municipal de Ação Social	435.200,00
Secretaria de Cultura e Turismo e Meio Ambiente	270.250,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	281.375,00
Instituto de Seguridade Social	49.000,00
Reserva de Contingência	79.432,00
TOTAIS	4.900.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, e até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal N.º 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2008

a:

I – Realizar operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita corrente líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

II – Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o Art. 1º da Lei Federal N.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – FUNDEF e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes, observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 4º da Lei Federal N.º 4.320/64, obedecidos os créditos abaixo indicados:

a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “Caput”.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais os valores alocados no orçamento para a Reserva de Contingência, uma vez não utilizados até o dia 20 de dezembro de 2008.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de Convênios das esferas de Governo Federal e Estadual, durante o exercício de 2008.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Poder Executivo Municipal em, 26 de dezembro de 2007.

Robério Andrade de Vasconcelos
Prefeito Municipal

